



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato n° /2019**

**Processo SEI n° 00056-00001772/2019-31**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica equiparada a serviço público, com sede estabelecida na SEPN Quadra 516, Bloco B, Lote 7, CEP 70770-525, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.368.019/0001-95, neste ato representada por seu presidente Délio Fortes Lins e Silva Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 16.649, neste ato denominada como **CONTRATANTE**;

E a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP**, cadastrada sob o CNPJ n° 03.495.108/0001-90 sediada no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845 – Brasília - DF, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, CIRG sob o n° 714.270 e CPF 305.327.361-68, nomeada em 10/01/2019, DODF n° 07, página 08, com competência para assinar contratos, convênios, acordos e ajustes delegada através da Portaria n° 1, de 23 de fevereiro de 2012, no exercício das suas atribuições estatutárias, na qualidade de **CONTRATADA**.

Celebram instrumento contratual, que será regido pela Lei Federal n° 7.210, de 11 de julho de 1984; pela Resolução n°. 02/2019, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF e pela Lei n° 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com emprego de mão de obra de sentenciados dos regimes semiaberto, aberto e sursis, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para as atividades de reprografia, entrega de

documentos, manutenção e conservação predial, recolhimento de bens inservíveis, copeiragem e serviços gerais;

**2.2.** As atividades previstas neste contrato correrão com jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais;

**2.3.** A CONTRATANTE obriga-se a comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a eventual mudança da quantidade de postos de trabalho, bem como o lapso temporal em que perdurará essa mudança às demais partes envolvidas neste instrumento;

**2.4.** A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação;

**2.5.** Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

**2.6.** Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total e parcial do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato;

**2.7.** O presente instrumento contratual não envolve relação trabalhista regida pela CLT, conforme dispõe o art. 28, 2º da Lei Federal nº 7.210/84- Lei de Execução Penal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global;

### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Valores**

**4.1.** Nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e da Resolução nº 02/2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF, o trabalho realizado em virtude deste contrato terá como piso de remuneração  $\frac{3}{4}$  (três quartos) no salário mínimo vigente, à data da execução, escalonado em níveis na disposição da tabela de referência abaixo:

<b>Nível</b>	<b>Nº de Postos</b>	<b>Bolsa Ressocialização</b>	<b>Auxílio-Transporte</b>	<b>Auxílio Alimentação</b>	<b>Custos Operacionais Institucionais</b>	<b>Custo Mensal</b>
<b>Nível I</b>		<b>R\$ 779,25</b>	<b>242,00</b>	<b>374,00</b>	<b>247,45</b>	<b>1.642,70</b>
<b>Nível II</b>		<b>R\$ 935,10</b>	<b>242,00</b>	<b>374,00</b>	<b>247,45</b>	<b>1.798,55</b>
<b>Nível III</b>		<b>R\$ 1.122,12</b>	<b>242,00</b>	<b>374,00</b>	<b>247,45</b>	<b>1.985,57</b>

\*Auxílio-transporte (R\$ 5,50 x 2 ida e volta) x 22 - valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

\*\*Auxílio-alimentação (R\$ 17,00 x 22) - valores variáveis conforme os dias úteis do mês. A importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos os trabalhos.

\*\*\*Os Custos Operacionais Institucionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

**4.2.** A contratante deverá utilizar mensalmente a quantidade máxima de 30 (trinta) e mínima de 02 (dois) sentenciados presos (ou egressos);

**4.3.** Decorridos 12 meses de vigência do presente contrato, serão reajustados com base no IPCA a Bolsa Ressocialização e o auxílio-alimentação, por força no disposto no art. 2º do Decreto n. 37.121/2016;

**4.4 -** Os preços estabelecidos para o auxílio-transporte permanecerão fixos e sofrerão alteração de valor por ocasião de ato próprio do poder constituído, que estabelecerá o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos;

**4.5.** Os Custos Operacionais Institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo de R\$ 247,45 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), calculado sobre cada posto de trabalho contratado, e serão reajustados com base no previsto na mesma Resolução.

## **CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento**

**5.1.** O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos sentenciados será feito pela Contratante à Contratada no Banco de Brasília S/A, Agência: 214, conta-corrente n.º 800.243-5, em parcelas, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada em até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, ou outra pessoa responsável indicada pela CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

**5.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA repassar o valor da Bolsa Ressocialização, auxílio-alimentação e auxílio-transporte ao sentenciado;

**5.3.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**5.4.** Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010 – PROFIS/PGDF).

## **CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade da CONTRATANTE**

**7.1.** Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);

**7.2.** Permitir o acesso dos sentenciados às dependências de trabalho, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

**7.3.** Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

**7.4.** Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário a utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

**7.5.** Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;

**7.6.** Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos ocorridos e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

**7.7.** Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

**7.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, mediante funcionário designado, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos;

**7.9.** – Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público da CONTRATANTE;

**7.10** – Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou faltar por 3 (três) dias consecutivos;

**7.11.** Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;

**7.12.** – Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação, efetuando o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

**7.13.** – Fornecer, mensalmente, os auxílios-alimentação e transporte necessários ao deslocamento dos sentenciados no período, ou repassar à CONTRATADA o valor correspondente, para que esta pague aos sentenciados;

**7.14.** Restituir à CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílios- alimentação e transporte, no decorrer da execução do contrato;

**7.15.** – Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

**7.16.** No caso de alteração de endereço, solicitar aos sentenciados o novo comprovante de endereço, juntamente com o Termo de Compromisso da VEPEMA, e encaminhar à CONTRATADA para fins de pagamento de auxílio transporte;

**7.17** - O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço;

## **CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

**8.1.** Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas);

**8.2.** Entregar ao CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

**8.3.** Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada uma sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

**8.4.** Instruir os sentenciados quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados

**8.5.** Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados, em conformidade com o Art. 33 da Lei de Execução Penal;

**8.6.** Prezar para que os sentenciados presos (e egressos), cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

**8.7.** Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

**8.8.** Substituir, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

**8.9.** Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;

**8.10.** Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante a CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais;

**8.11.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública, bem como quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

**8.12.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

**8.13.** Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pela CONTRATANTE;

**8.14.** Efetuar o pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;

**8.15.** Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

**8.16.** Depositar em conta salário do reeducando, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores correspondentes à Bolsa Ressocialização e/ou pensão alimentícia, conforme decisão judicial;

**8.17.** Recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes da contratação dos sentenciados utilizados nos serviços, exibindo, sempre que solicitada, os respectivos comprovantes;

**8.18.** Observar as orientações da Vara de Execuções Penais, comunicando-a ocorrência de qualquer anormalidade com o sentenciado, ou por ele praticada, no âmbito do contrato de trabalho, bem como informar àquela vara a data de início e fim da relação empregatícia e o valor financeiro recebido, para fins de aplicação do art. 29, §1 da Lei Federal nº 7.210/84.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Alteração Contratual**

**9.1.** Este termo contratual poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante entendimento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, através de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto;

**9.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser realizada por simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia, Rescisão Amigável e do Distrato**

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ou ainda, ser rescindido de forma amigável, ou por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de fato que impeça a sua execução, sendo que em todas as situações é imprescindível a notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não alterando as ações em curso, salvo se de outro modo for estipulado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da inexecução e das penalidades**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das conseqüências contratuais e legais;

**11.2.** Constatada inadimplência da CONTRATANTE, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, constituirá esta em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e ensejará ainda, a inscrição na dívida ativa do Distrito Federal nos termos do Decreto distrital nº 38.157/2017;

**11.3.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa e demais penalidades previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATADA, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Proibições**

**14.1.** É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, conforme Lei Distrital nº 5.061/2013

**14.2.** É expressamente proibido, conforme disposto pelo Decreto nº 38.365/2017, qualquer tipo de conteúdo discriminatório contra a mulher.

**14.3.** O emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Anticorrupção**

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Pela CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

# DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente OAB/DF

Pela CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**

**Diretora Executiva FUNAP/DF**



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 15/01/2020, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR, RG nº 1675385-SSP-DF, Usuário Externo**, em 17/01/2020, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **34091543** código CRC= **8386DFCB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

32338215